PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 15584/2011

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que, após audiência e apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2010 aprovou no uso da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Regulamentos abaixo mencionados, sob proposta da Câmara Municipal:

Regulamento para Atribuição de Auxílios Económicos aos Alunos do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Aguiar da Beira;

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Circuito do Transporte Urbano de Aguiar da Beira (TUAB).

Os Regulamentos acima referidos encontram-se publicados na página electrónica do Município — www.cm-aguiardabeira.pt.

20 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

304943677

Aviso n.º 15585/2011

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de Janeiro, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marco António Paulos Matias, na carreira unicategorial de Técnico Superior de Desporto, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da Tabela Única, montante pecuniário de 1.201,48€, (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ilíquidos, afecto à Divisão Sócio Cultural, com início a 1 de Agosto de 2011, classificado em 3.º lugar do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de Técnicos Superiores de Desporto, aberto pelo Aviso n.º 23939/2010, de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, ainda em vigor, por recurso às reservas de recrutamento existentes, autorizada por deliberação de 29 de Julho de 2011.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.º s 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei que o Júri do período experimental seja o constante do meu despacho de 25 de Julho de 2011, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Eng. José Alberto Nunes e Lopes Tavares, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais efectivos: — Dr.ª Anabela do Amaral Ferreira Melo, Chefe da Divisão Sócio Cultural e

Dr. Rui Miguel Sousa Almeida, Técnico Superior de Desporto.

Vogais suplentes: — Maria Elisa Rodrigues de Almeida Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Dr. Márcio Chaves Correia, Técnico Superior de Gestão.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Fernando Andrade*.

304961237

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Despacho n.º 9932/2011

Organização dos Serviços do Município de Alandroal — Subunidades Orgânicas

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para os devidos efeitos e para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna público o seu Despacho n.º 66-GP/2011, de 13 de Julho de 2011, que procedeu à criação de subunidades orgânicas.

Organização dos Serviços do Município de Alandroal

Criação de Subunidades Orgânicas

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me confere a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e tendo em conta que:

1 — Por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de Dezembro de 2010, foi aprovado o modelo de estrutura hierarquizada composto por um número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, como estipula o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e que por deliberação tomada em reunião de câmara de 23 de Março de 2011, foi aprovada a criação de quatro unidades orgânicas flexíveis e o Regulamento da Estrutura Orgânica das Unidades Flexíveis do Município de Alandroal (com as alterações introduzidas e aprovadas na Reunião de Câmara de 13 de Julho);

2 — Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do decreto-lei atrás referido, e uma vez que estão em causa funções de natureza executiva e tendencialmente administrativa, julga-se adequado a criação de subunidades orgânicas, competindo a sua criação ao Presidente da Câmara, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

3 — E tendo ainda em conta que importa concretizar a Estrutura Orgânica Municipal com vista à plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determino fixar em 7 (sete) o número de subunidades orgânicas com a designação, estrutura e competências que se apresentam em anexo.

Estrutura e Competências das Subunidades Orgânicas

SECÇÃO I

Subunidades Orgânicas

Artigo 1.º

Competências do Coordenador Técnico

Compete ao coordenador técnico responsável pela subunidade orgânica, nomeadamente:

a) Dirigir o pessoal da subunidade orgânica, mantendo a disciplina e um adequado ambiente de trabalho na unidade de trabalho que chefia;

b) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo para que o mesmo se realize nos prazos estipulados sem atrasos e deficiências;

c) Resolver dúvidas, em matéria de serviço, apresentadas pelos trabalhadores da subunidade a seu cargo, expondo-as ao seu superior hierárquico quando não encontre solução aceitável ou necessite de orientação;

d) Conferir todos os documentos, designadamente os de receita e de despesa, emitidos pela subunidade que coordena;

e) Cumprir e fazer cumprir as regras da subunidade e, designadamente a legislação aplicável;

f) Entregar ao superior hierárquico os documentos devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto ou assinatura ou precisem de decisão superior;

g) Apresentar ao superior hierárquico sugestões que julgue convenientes para o bom funcionamento do serviço ou duma melhor articulação com outros serviços municipais;

h) Elaborar informações sobre os assuntos da competência da subunidade;

i) Proceder nos prazos legais à avaliação de desempenho dos trabalhadores da subunidade;

j) Informar acerca dos pedidos de faltas e licenças dos trabalhadores da subunidade;

k) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.